



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Membros de Gestão de Comité de Risco (AMGCR).
Associação Jovens Guias Turísticos de Gurué (AJGTG).
Academia de Estética Mundial, Limitada.
Alfaiataria Buja Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Maqui Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Nha e Services, Limitada.
Bar e Restaurante Aidinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beyond Connections, Limitada.
Cantinho D Aida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Avicultura de Vilankulo, Limitada.
Cumbana, Machaieie & Karimo Advogados, Limitada.
Docati, Limitada.
Drogaria Dolapo, Limitada.
DST Business Solutions, Limitada.
Emoveport Procurement & Logistic, Limitada.
Farmácia Zulú – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gat Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gota D' Água, Limitada.
Italian Connection, Limitada.
Karibuni-Restaurante & Catering, Limitada.
Margaridas Cages – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mia Câmbios, Limitada.
Moz Clean e Serviços, Limitada.
Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paint Investments Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phonfy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Psicoterapia Yamina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rafiki's, Limitada.
Regis Mozambique Limitada.

Results Oriented Services, Limitada.
Safety Brandig Solutions & Services, Limitada.
Sempre Ki – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Spicy Vanilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tazetta Resources 8256C, Limitada.
Tazetta Resources 10097C, Limitada.
Timintsu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Y.C.M Prestação de Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zacarias Amade, Advogado e Consultores, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Reginaldo José Maibaze e Ana Maria Jossias Chongola, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Toia Sina Reginaldo Maibaze, para passar a usar o nome completo de Toya Nilpe Maibaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Jovens Guias Turísticos de Gurué (AJGTG).

Provenientes do posto - sede, cidade de Gurué, requereu ao Governo do distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (03) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho fiscal.

Neste s termos no disposto do artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecido definitivamente como pessoa colectiva a Associação Jovens Guias Turísticos de Gurué (AJGTG).

Governo do Distrito de Gurué, 6 de Janeiro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação de Membros de Gestão de Comité de Risco (AMGCR).

Provenientes do povoado de Imprucumua, Localidade de Mepuaguiua, requereram ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (03) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Neste s termos no disposto do artigo 5 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecido definitivamente como pessoa colectiva a da Associação de Membros de Gestão de Comité de Risco de Imprucumua (AMGCR).

Governo do Distrito de Gurué, 8 de Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia de Estética Mundial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Academia de Estética Mundial, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254763, sita no Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas da sócia Evgeniia Vadimovna Pobedo Nostceva Buancu, a favor da senhora Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo, e em consequência a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas de seguinte forma:

- a) Evgeniia Ivanovna Novikova, quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social;
- b) Tatiana Vadimovna Ozerova Bravo, quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfaiataria Buja Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101649784, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alfaiataria Buja Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rukwakwanya Sadiki, casado, natural de Burunde, de nacionalidade Burundês, portador de C.I.R de Identidade n.º 367-00007395, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente em Nampula, no bairro Mutava Rex, casa n.º 29. Constitui uma sociedade de comércio, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alfaiataria Buja Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto sociais tais como:

- a) Confecção de vestuário de trabalho;
- b) Confecção de uniformes;
- c) Confecção de outros vestuários exterior em serie;
- d) Confecção de vestuário interior;
- e) Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, N.E;
- f) Fabricação de artigos de peles com pelo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rukwakwanya Sadiki.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Arresta ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 16 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Maqui Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101839982, entidade legal supra constituída por: João Maqui Alexandre, natural de Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790823N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, constituí uma sociedade comercial por quota,

de responsabilidade limitada, denominada Auto Maqui Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Maqui Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no sexto bairro, em Messica, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: A exploração de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes incluindo (importação e exportação), estação de serviços, lojas de conveniência, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Dois) A sociedade tem também interesses na prospecção, exploração, comercialização e prestação de serviços das componentes gás, petróleo e outros combustíveis, bem como todas actividades de carga e de logística, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único João Maqui Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e direcção)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, João Maqui Alexandre, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do administrador, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo Director em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Nha e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100871238, uma entidade denominada Auto Nha e Services, Limitada.

Arsénio António Nhamua, natural de Maputo, com nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Matlemele, quarteirão 10, casa 339, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101031444Q; e

Merciana Vintura Macuacua, natural de Maputo, com nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Matlemele, quarteirão 10, casa 339, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101063073S.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Auto Nha e Services, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matlemele, na cidade da Matola, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviço de mecânica geral, electricidade auto, bate chapa e pintura de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), subdividido em duas quotas de valor igual, uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais) pertencente ao sócio Arsénio António Nhamua e outra de valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais) pertencente à sócia Merciana Vintura Macuácu.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será administrada pelos sócios, conforme deliberado pela assembleia geral. A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Actos omissos

Qualquer omissão ao presente contrato deverá ser analisada de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Bar e Restaurante Aidinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818152, uma entidade denominada Bar e Restaurante Aidinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Saide, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031302911161C, emitido a 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade de fornecimento de alimentação, aluguer de sala, alojamento e serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bar e Restaurante Aidinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mecutane, no distrito de Monapo, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de um estabelecimento de bebidas;
- Fornecimento de alimentação;
- Aluguer de sala;
- Alojamento e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Rosa Saide.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento caso este, capital não tenha sido pago por completo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para

a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Beyond Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817407, uma entidade denominada Beyond Connections, Limitada.

Imran Mazhar Richat Khan, solteiro, natural de Maputo e residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 389, rés-do-chão, Maputo, Distrito Municipal 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555706M, emitido a 10 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Stélio Brites Vieira da Conceição, solteiro, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 2, Mafalala, quarteirão n.º 27, casa n.º 154, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104132195B, emitido a 20 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato social que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir e se rege pelo conteúdo das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beyond Connections, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme,

n.º 820, distrito Municipal 2, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A venda de equipamentos informáticos, material electrónico, importação de equipamento informático, prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- b) Prestar consultoria na área de informática, desenho de redes de informática, *softwares* e aplicativo, participar em concursos públicos de instalação de redes, entre outras actividades relacionadas;
- c) Aquisição e gestão de participações no capital de sociedades nas diversas actividades económicas; assim como a prestação de serviços técnicos de administração e gestão de algumas empresas em que detenham participações, devendo a prestação de serviços ser objecto de contrato escrito, devidamente renumerado;
- d) Aquisição de quotas ou acções de quaisquer empresas, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Imran Mazhar Richat Khan, residente em Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Stélio Brites Vieira da Conceição.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Fica desde já nomeado o único administrador da sociedade o sócio Imran Mazhar Richat Khan.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Disposição finais e transitória

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra

depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Dois) Até a convocação da primeira reunião da assembleia geral e até a eleição do novo conselho de administração, as funções de gestão da empresa estão a cargo do Senhor xx nos termos aqui estabelecidos.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantinho D Aida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755134, uma entidade denominada, Cantinho D Aida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essiter Aida Carlos, solteira, maior, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000306016S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Inhambane, aos dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade da Maxixe, com NUIT 110520077.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada Cantinho D Aida – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Bar;
- c) *Cartering*;
- d) Promoção de eventos;
- e) Aluguer de viaturas; etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticaís, correspondentes a uma única quota, pertencente a sócia Essiter Aida Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada pela sócia Essiter Aida Carlos, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Avicultura de Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dez a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Avicultura de Vilankulo, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Avicultura de Vilankulo, Limitada, abreviadamente conhecida por COOAV, Limitada.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa têm a sua sede, na cidade de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo ainda ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A COOAV, Lda poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Prestar apoio e assistência técnica em toda cadeia de valor, incluindo na aquisição, criação, produção, transporte, armazenamento, processamento e comercialização dos frangos e seus derivados em nome dos seus membros;
- b) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, financeiras e de negócios, trocas de experiência e boas práticas para a sustentabilidade da cooperativa e seus membros, incluindo a capacitação contínua em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;
- c) Prestar quaisquer actividades relacionadas com a cadeia de valor de produção, processamento e distribuição de alimentos agropecuários e piscícolas como parte da actividade com vista a assegurar o bem-estar e sustentabilidade dos membros e da cooperativa;
- d) Promover a empregabilidade da juventude e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades em respeito e cumprimento dos sete (7) princípios universais do cooperativismo;
- e) Firmar parcerias com outras empresas capazes de fornecer suprimentos para os produtos em criação e produção para o melhor desenvolvimento e qualidade;
- f) Fixar um estabelecimento comercial para a comercialização dos produtos da Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente e executivo para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

O conselho de administração é composto na forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros: um presidente; um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cumbana, Machaieie & Karimo Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas cento e vinte e um à cento e vinte e dois do Livro de Notas para escrituras diversas B traço dez do Cartório Notarial de Tete, perante Iuri Ivan Ismael Taibo, conservador e notário superior em exercício, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cumbana, Machaieie & Karimo Advogados, Limitada, abreviadamente designada por CMK – Advogados, Lda que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cumbana, Machaieie & Karimo - Advogados, Limitada, abreviadamente CMK – Advogados, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida da OUA, n.º 121 (edifício Samaira Business Center), n.º 11.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrindo delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, mandato judicial, gestão de serviços jurídicos, administração de massas falidas e a tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37.50% do capital social, pertencente ao senhor Hélder Fernando Cumbana;
- b) Uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37.50% do capital social, pertencente ao senhor Moisés Inocêncio Machaieie;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a senhora Uneza Abid Karimo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto pelos três sócios, com mandato de dois anos, presidido por um presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral e cujo mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO QUINTO

Forma de obrigar

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve, nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da Lei n.º 05/2014, de 5 de Fevereiro e por demais legislação aplicável.

Tete, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Docati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de doze de Novembro de dois mil e dezanove, a sociedade Docati, Limitada, registado sob o NUEL n.º 101850838, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, bairro Central A, n.º 22, foi constituído uma sociedade por quotas entre: José Carlos Timba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500124686A, de catorze de Julho de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste caso por si em representação do seu filho menor, Yanick José Timba, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500002840A, de onze de Julho de 2019, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Docati, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, bairro Central A, n.º 22, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Construção civil e obras publicas, serviços de engenharia e arquitectura, comércio a retalho e grosso com importação e exportação; comércio de equipamento informático; montagem de sistemas de segurança electrónica, e máquinas de ginásio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e noventa mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Timba;
- b) Uma quota com valor nominal dez mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Yanick José Timba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Carlos Timba, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balancete de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-a extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omitidos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Drogaria Dolapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769844 uma entidade denominada, Drogaria Dolapo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elisabete Belmiro Fumo Horn, casado com André Horn sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Polana Cimento, rua Xavier Botelho, n.º 37 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823540M, emitido a 20 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Maria Angélica Mario Fumo Chicavele, casado com Filipe Chicavele sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 18, 9.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477312N, emitido a 12 de Abril de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Drogaria Dolapo, Limitada e tem a sua sede, no bairro Malhangalene, Avenida de Malhangalene, n.º 753, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de cosméticos, pronotos bio, vitaminas roupa e calçados, electro domésticos, produtos alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de corte e costura, saúde humana engomadoria, tradução de línguas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Elisabete Belmiro Fumo Horn, e outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Maria Angélica Mario Fumo Chicavele, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Elisabete Belmiro Fumo Horn, nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DST Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade DST Business Solutions, Lda., pelas onze horas, reuniu-se na sua sede na cidade, no bairro central, Avenida Maguiguana, n.º 100, 1.º andar, os sócios Décio Aldair Soares Taibo e representante do sócio Kauê

Enam Soares Taibo, menor, na qualidade de administradores da sociedade com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101488586, deliberaram a mudança dos artigos segundo, artigo terceiro, artigo quarto e artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 988, 1.º andar direito, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto: serviços de aluguer de viaturas - *rent-a-car*, fornecimento de material de escritório, hospitalar, higiene e de segurança, consultoria financeira, serviços de limpeza e jardinagens, manutenção, reparação de equipamentos móveis e imóveis, representação de marcas e empresas, venda de equipamento informático, de escritório e suas partes, organização de eventos, serviços de comunicação e imagem, venda e distribuição de material de som e imagem, produtos de géneros alimentícios, bebidas, tabacos, venda múltiplos de metalomecânica, venda e distribuição de produtos agro-pecuária, produtos agrícolas brutos e animais, serviços de indústria extrativa e mineração, venda e distribuição de produtos de sector oil e gás, aluguer de bens de uso pessoal, actividades de edição, venda de electrodomésticos, aparelho de rádio e de televisão, comércio loças em cerâmica, em vidro, de papel de parede, equipamentos audiovisual, programação, comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, venda de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria, artigos de canalização e aquecimento, comércio por correspondência ou por internet, venda de artigos em segunda-mão, comércio de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, comércio de relógio, artigos de ourivesaria, joalheria, produtos cosméticos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) divididas em tres partes da seguinte forma:

Décio Aldair Soares Taibo, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302587342J, emitido, a 15 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com a quota de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticais) correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

Linda Estrela Efraime Taimo, de nacionalidade moçambicana, Natural de Cahora-Bassa, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100410346M, emitido, a 14 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com a quota de 600.000,00MT (seiscentos mil de meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

Kauê Enam Soares Taibo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108872873I, emitido, aos, 6 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com a quota de 100.000,00MT (cem mil de meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios, podendo estes nomear outros, caso haja necessidades por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficam nomeados desde já os senhores; Décio Aldair Soares Taibo e Linda Estrela Efraime Taimo, como administradores da sociedade.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Emoveport Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808882, uma entidade denominada Emoveport Procurement & Logistic, Limitada, por:

Ednércio Fausto Octávio Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101615993B, emitido a 8 de Janeiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, NUIT 134058803, residente na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, casa 53, quarto 18.

É celebrado o presente contrato de sociedade que rege conforme se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Emoveport Procurement & Logistic, Limitada e tem a sua sede no bairro Sommarichfield, rua da Libertação, n.º 56, 1.º andar, Porta 5, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na seguinte actividade: Comercialização e distribuição de bens de consumo alimentar e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras sociedades para persecução dos objectivos, no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente à uma quota do único sócio Ednércio Fausto Octávio Cumbe e equivalente à 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ednércio Fausto Octávio Cumbe, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Zulú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101774414, a sociedade

Farmácia Zulú – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Farmácia Zulú – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) Farmácia, venda de medicamentos, armazenamento e distribuição de medicamentos, preparação de medicamento de fácil manipulação, aplicação de vacinas gerais, fornecimento de material hospitalar;
- ii) Prestação de serviços nas áreas de higiene, saúde ocupacional e meio ambiente, prestação de serviços nas áreas de transporte de medicamento e logística, auditoria e recursos humanos, limpeza hospitalar e jardinagem, o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Zulmira de Jesus Manhenje Chioze, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º100101159846M, de 27 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 104172891.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Zulmira de Jesus Manhenje Chioze, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Gat Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, com NUEL 101791521, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Gat Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminável contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha parcela 730 talhões 3/4, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Aluguer de máquinas, camiões e equipamento para construção civil;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento agrícola;
- c) Prestação de serviço.

Dois) O sócio poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de uma quota, pertencente ao Gércio Adriano Benete Cardoso Trindade, o que corresponde a 100% do valor da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do

consentimento do sócio, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariam o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo ter direito de preferência a ser exercida pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de 30 dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelo sócio.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito da deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuando-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou sessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocadas por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

Seis) O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, email, fax ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Sete) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria assistam.

Oito) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios presentes, dos seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todo que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por um conselho de gerência cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho, designados pela assembleia geral dos sócios, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou as pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) o conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferido-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerentes ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos em limites específicos do respectivo mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição ou morte

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou herdeiros do falecido os quais nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação de assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho dos gerentes, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos eles serão liquidatários e concluídas a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gota D'Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100852624 uma entidade denominada, Gota D'Água, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Insight AG. SA tem a sua sede na Matola, Avenida 25 de Setembro, Parcela n.º 13092, bairro Fomento, com NUEL 101057550, representado pelo senhor Aguinaldo Fernando Emílio;

Segundo. Aguinaldo Fernando Emílio, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 100100243317Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2017 residente na Matola, no bairro de Fomento, quarteirão 32 casa n.º 632.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gota D'Água, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 571, no bairro de Fomento, nesta cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) O objectivo da sociedade é prestar serviços na áreas de captação e fornecimento de água potável, serviços de micro finanças, consultoria financeira, administrativa e fiscal, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpezas de interiores, viaturas, mobiliários, outros serviços pessoais e afins.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos, equipamentos, máquinas, materiais e acessórios de canalização, sistemas e equipamentos de gestão, dos produtos constantes da classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas), de produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas e geradores, sistemas e equipamentos de pagamentos electrónicos e convencionais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a 100%, das quotas subscritas e realizadas, sendo: 50% pertencente a Aguinaldo Fernando Emílio correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais e 50% pertencente a Insight AG,SA correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administradores da sociedade os dois sócios para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa, gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Italian Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850773 uma entidade denominada, Italian Connection, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro Contraente: Domenico Miguel Borriello, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido em Maputo, Moçambique, em 31 de Outubro de 1971, com o Bilhete de Identidade n.º 110100015498N, emitido em 22 de Abril de 2012, em Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 306, Maputo, Moçambique;

Segundo Contraente: Sarifa Abdul Daude Ismael Suleimane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascida em Chibuto, Moçambique, em 3 de Dezembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090302622451C, válido até 27 de Setembro de 2022, residente em rua do Sisal n.º 34, 1.º andar, bairro do Jardim, Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Italian Connection, Lda, será apresentada abreviadamente com a designação comercial de "ITCONN,LDA" e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 123, rés-do-chão, bairro do Alto Mãe, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo município ou para município limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações provinciais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de comercia geral grosso, distribuição de bens alimentares e bebidas; artigos frescos, secos,

confeccionados ou congelados; incluindo artigos de utilidade geral, e eletrodomésticos e ou equipamento eletrônico e industrial.

Dois) Comercialização agrícola, nacional e internacional exportação e importação de produtos agrícolas e seus derivados ou na sua forma natural e de produtos compostos à base de produtos agrícolas e agro pecuários.

Três) Prestação de serviços, no âmbito administrativo, manuseamento logístico e transporte de bens e pessoas.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objeto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou coletivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, a depositar até ao final do primeiro exercício económico é de cem mil meticais (100.000MT), dividido em 2 quotas, nomeadamente a primeira quota de 70% no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Domenico Miguel Borriello, a segunda quota de 30% no valor nominal de trinta mil meticais pertencente à sócia Sarifa Abdul Daude Ismael Suleimane.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e vendas de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, se postas a venda.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelas integralizações do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a um diretor executivo, nomeado e mandatado em ata para o efeito.

Dois) Os mandatos terão uma duração de três 3 anos.

Três) Ao diretor executivo conferem-se poderes e atribuições executivas para gestão integral em representação activa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, ou que para o efeito não tenha sido aprovado em ata pelos sócios, assim como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos sócios, conforme previsto no artigo décimo segundo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e contas dos resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) O diretor executivo, é responsável pelos balanços de contas financeiros e operacionais à apresentar trimestralmente aos sócios.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem mínima legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sendo necessária uma maioria de setenta por cento dos votos representativos do capital social para deliberar a não distribuição de pelo menos metade dos lucros legalmente distribuíveis.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até cem por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes (s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Três) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações permissões e alterações)

Um) As deliberações de alteração do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão a aprovação por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A aprovação das seguintes deliberações requererão a maioria de setenta por cento dos votos emitidos:

- a) Venda ou oneração de qualquer activo da sociedade;
- b) Eleição de auditores/revisores oficiais de contas da sociedade;
- c) Aquisição de ativos para a sociedade, incluindo participações sociais de outras sociedades;
- d) Participação em qualquer “joint venture” ou qualquer acordo de parceria;
- e) Qualquer investimento, despesa de capital, contração de dívida ou qualquer obrigação contratual da sociedade, a menos que tenham sido especificamente previstos no Orçamento e Plano de Negócios previamente aprovado por maioria de setenta por cento do capital social;
- f) Aprovação do orçamento e do plano de negócios, bem como qualquer alteração a este;
- g) Quaisquer transações ou acordos que não decorram da atividade normal da sociedade;
- h) Qualquer alteração substancial nas políticas ou princípios de contabilidade salvo com a aprovação prévia dos auditores da sociedade;

- i) Compra pela sociedade de participações sociais próprias;
- j) Exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão onerosa de participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois) No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forum)

Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Karibuni-Restaurante & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816346, uma entidade denominada, Karibuni-Restaurante & Catering, Limitada, entre:

Boss Distributors, SU, LDA: Uma sociedade comercial do direito moçambicano, com sede social na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamfumo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, rés-do-chão, direito, com NUEL 101164594 e NUIT 401028250, representada por Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba (Cabo-Delgado), residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A,

Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, 9.º andar, n.º 902, Portador do NUIT 100 731 541 e do Bilhete de Identidade n.º 110102254909A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2019, com validade até 6 de Novembro de 2024, na qualidade de sócio único da empresa; e

Elisandra Vanisa de Sousa, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba (Cabo-Delgado), residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mfumu, Bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, portadora do NUIT 113303557 e do Bilhete de Identidade n.º 020100818488B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Novembro de 2021, com validade até 29 de Novembro de 2026.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, têm entre si, justo e convencionado a constituição de uma sociedade de por quotas, que se regerá pelos estatutos e pelas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota e adopta a denominação de Karibuni – Restaurante e Catering, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- a) Serviços de restauração e *catering*;
- b) Produção e comercialização de diversos produtos alimentares;
- c) Promoção de eventos culturais e turísticos;
- d) Aluguer de viaturas e *rent-a-car*;
- e) Consultoria de moda e imagem;
- f) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação do conselho de gestão, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 100% das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5 000,00 MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Boss Distributors, SU, Lda; e,
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisandra Vanisa de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a subscrição novas quotas por parte dos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por incorporação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda, transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar o outro sócio, por meio de uma carta registada, que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, ou um socio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes a cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- b) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e,
- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Sentença Judicial obtida na base de conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente a exoneração desse socio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e,
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação da relatório de contas do exercício findo e extraordinariamente sempre que necessário para decidir sobre assuntos que dizem respeito à sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pela direcção e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios ou seus representantes.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representados em reunião de assembleia geral por meio de documento válido emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer um dos membros do conselho de gestão, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante, as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser valida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração de sociedade)

Um) O conselho de gestão é constituído por dois gestores, e desde já, ficam nomeados os sócios Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo e Elisandra Vanisa de Sousa ao cargo de gestores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gestão são nomeados por tempo indeterminado e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) O mandato dos membros do conselho de gestão cessa por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos 2 (dois) membros do conselho de gestão;
- b) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gestão ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O Relatório de Contas deve ser preparado até 31 de Dezembro de cada ano, e deve ser submetido a aprovação da assembleia geral após a leitura e aprovação pelo conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante do lucro para fundos de reserva legal nos termos da lei.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome n.º emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo; e,
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Margaridas Cages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Margaridas Cages, Limitada, matriculada sob NUEL 100813467, do dia vinte e nove de Agosto do ano de dois mil e dois, pelas oito horas, os sócios Thierry Andre Albert Donzelot, Francois Victor Donzelot, e a convidada Fátima Martinho Elisa Haukusz Nichole, na qualidade de representante da sociedade Bronic(PVT), Limitada, deliberaram, a cessão, unificação de quotas, saída e entrada de sócio e a transformação de forma de sociedade, com alteração total do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se totalmente os estatutos da sociedade que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Margaridas Cages – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Cahora-Bassa, Songo-Sede, Nova Chicó.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aquacultura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de trezentos mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Bronic (PVT), Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100594498, representada pela sócia Fátima Martinho Elisa Haukusz Nichole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela Bronic (PVT), Limitada, representada pela sócia Fátima Martinho Elisa Haukusz Nichole, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mia Câmbios, Limitada

Fica dissolvida definitivamente a sociedade Mia Câmbios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada com sede e estabelecimento principal na Avenida um de Julho, em Quelimane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o n.º 956, a folhas 148 verso do livro C/3, cujo o teor é seguinte:

Aos 28 dias do mês de Maio de 2012, pelas quinze horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, da sociedade Mia Câmbios,

Limitada na sua sede social sita na cidade de Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios; Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, Usman Gani e Sairabano Abdul Razak, constituindo o quórum de 100% do capital social, com único ponto de agenda de trabalho:

Ponto único. Dissolução de sociedade.

Aberta a sessão o sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que por se ter verificado razões conjunturais e não podendo nos últimos tempos a sociedade acompanhar a marcha da concorrência desleal empreendida por alguns agentes económicos e muito particularmente os comerciantes do sector informal, daí que não têm conseguido atingir os rendimentos positivos que justifiquem a sua continuidade pela presente acta, e para todos os efeitos de direito, dissolvem a referida sociedade e dão por dissolvida desde hoje.

Que em liquidação estipulam o seguinte:

- a) Todo activo e passivo da dissolvida sociedade fica inteira completa e absoluta responsabilidade de todos sócios, que desde já são nomeados liquidatários;
- b) Os sócios ainda deliberam alienar todo o património que compõem a sociedade e o valor apurado nesta venda, ser em primeiro lugar aplicado para o pagamento de todas as dívidas da sociedade conforme o último balanço apurado e o remanescente distribuir para os sócios na proporção das suas quotas, proposta que foi aceite por unanimidade por todos os sócios.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos os intervenientes.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, reserva de nome, escritura de dissolução, certidão da constituição, acta da dissolução, procuração, *Boletim da República* n.º 6, III Série de 9 de Fevereiro de 2005 e fotocópias de Bilhetes de Identidades dos sócios que serviram de base neste acto, todos os documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Quelimane, 19 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Clean e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação Moz Clean e Serviços, Limitada, é uma por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória matriculada no dia 16 de Setembro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101839141, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Clean e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no, bairro 1.º de Maio, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Fumigação pulverização;
- c) Desinfecção de superfícies e incineração;
- d) Jardinagem e capinagem, desidratação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Carlos de Almeida Manteiga, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102459053F, emitido a 10 de Julho de 2017, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital subscrito, NUIT 105938896; e

- b) Allan Carlos de Almeida Manteiga, solteiro menor, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal Com Assento n.º 878, emitido a 30 de Janeiro de 2015, pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital subscrito, NUIT 173264267.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Carlos de Almeida Manteiga, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade, Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na Avenida das Estâncias, Km 15,

n.º 434, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101330664, o sócio deliberou ceder parcialmente a sua quota no valor nominal de 100.000,00MT ao sócio Kiril Valeriev Kirov, e em consequência da cedência a transformação da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas e aprovou se os novos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo de sociedade)

A MOZI Import e Export, Limitada é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada e é regulada pelo presente contrato de sociedade, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Estâncias, KM 15, n.º 434, Armazém 1, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços; comércio a grosso e a retalho e indústria, com importação e exportação de bens e serviços nomeadamente mas não e limitando a peças sobressalentes; viaturas; pneumáticos; óleos e lubrificantes de viatura; tapetes; tapetes; cortinados; brinquedos; produtos novos e segunda mão; acessórios de beleza; actividades relacionadas a venda e manutenção de automóveis; comércio de motocicletas, respectivas peças e acessórios; comércio de peças de automóveis; comércio de material de ferragens, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos, equipamento de telecomunicações; eletrodomésticos; mobiliário; artigos de iluminação; artigos de vestuário, entre outros complementares e acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vladimir Kotsev Venkov, casado, natural de Kyustendil, República da Bulgária, portador do Passaporte n.º 387439830, emitido em 4 de Abril de 2021, válido até 4 de Março de 2026; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kiril Valeriev Kirov, solteiro, natural de Sofia, República da Bulgária, portador do Passaporte n.º 388739193, emitido em 18 de Agosto de 2022, válido até 18 de Agosto de 2027.

Dois) As quotas são transmitidas nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Vladimir Kotsev Venkov e Kiril Valeriev Kirov.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um dos administradores Vladimir Kotsev Venkov e Kiril Valeriev Kirov.

Dois) A sociedade pode obrigar-se pela assinatura de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer trabalhador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para todos os casos omissos no presente contrato de sociedade, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paint Investments Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422259, uma entidade denominada Paint Investments Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Vasco Farnela, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 751,

4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102854167J, emitido a 19 de Abril de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paint Investments Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 751, 4.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de tinta, trabalhos de pintura, impermeabilização, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Sérgio Vasco Farnela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sérgio Vasco Farnela desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PHONFY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101794628, uma sociedade denominada PHONFY – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação PHONFY – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, localizado no bairro do Alto Maé A, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 451, rés-do-chão. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento das seguintes actividades de comércio, com importação e exportação:

- Fornecimento de material informático;
- Fornecimento de material eléctrico e electrotécnico;
- Fornecimento de material agrícola;
- Fornecimento de material de Higiene e Segurança do Trabalho – HIST;
- Fornecimento de material clínico hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Miquela de Sousa Meque Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia ou por um procurador por si delegado.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Psicoterapia Yamina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas treze verso a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Psicoterapia Yamina – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Psicoterapia Yamina – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade

limitada, com sede no cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria e assessoria em psico-logia social, de organizações, neuropsicologia, clínica e saúde mental;
- Pesquisas científicas em psicologia social, de organizações, neuropsicologia, clínica e saúde mental;
- Consultório psicológico clínico e aconselhamento espiritual;
- Psicoterapia cognitivo e comportamental para todas fachas etárias e outras psicoterapias e terapias;
- Coaching, formação e capacitação em psicologia e saúde mental;
- Importação e exportação de material e bens, assim como prestação de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Carlos Chatio Húo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio e será exercida pelo sócio único Carlos Chatio Húo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rafiki's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis dias do mês de Outubro do ano dois mil vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088766, na presença dos sócios; Steven Gordon Counsel e Nicholas Brian Bateman, detentores de uma quota no valor de dez mil metcais, equivalente a 50% do capital social para cada um dos sócios respetivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada e sem direito ao voto o senhor Simon Fahrenholz, de nacionalidade alemã e residente em Bruxelas, portador do Passaporte n.º C6WZHP572, emitido em Duisburg Alemanha, a cinco de Fevereiro de dois mil e vinte em representação da Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro Josina Machel, na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, os sócios deliberam por unanimidade que os sócios Nicholas Brian Bateman e Steven Gordon Counsel, detentores de uma quota de dez mil metcais, equivalente a 50% do capital social, para cada respectivamente, dividem em duas as suas quotas e cedem cinco mil metcais, representativa de 25% do capital social para cada, a favor da nova sócia empresa Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada, que unifica as quotas recebidas, e entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e os cedentes reservam para cada um deles cinco mil metcais representativa de 25% do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente à 50% do capital social, pertencente a sócia Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Brian Bateman;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Steven Gordon Counsel.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Regis Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100316730, titular do NUIT 400377227, com sede na rua do Porto 94/4, EN 106, bairro Muxara, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, numa reunião presidida pelo senhor David Sean O'Connor na qualidade de administrador e em representação das sócias Regis Management Services, Limited e Regis Holdings, Limited, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social e consequentemente altera o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 243.547.298,00MT (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e oito meticaís) que correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 243.407.298,00MT (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e sete meticaís e duzentos e noventa e oito meticaís), correspondente a 99,9425% (noventa e nove vírgula nove mil e quatrocentos e vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente a sócia Regis Holdings Limited;

- b) Uma quota de 138.600,00MT (cento e trinta e oito mil e seiscentos meticaís), correspondente a 0,0569% (zero vírgula zero quinhentos e sessenta e nove) por cento do capital social, pertencente a sócia Regis Management services Limited; e
- c) Uma quota de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 0,0006% (zero vírgula zero zero zero e seis) por cento do capital social, pertencente ao sócio David Sean O'Connor.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Results Oriented Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101832988, uma entidade denominada Results Oriented Services, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Stélio Fernando Timane, maior, casado com Nilsa Rachel dos Santos Dantier Timane, em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Matola Rio, casa n.º 10, quarto 3, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100386061B, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Nilsa Rachel dos Santos Dantier Timane, maior, casada com Stélio Fernando Timane, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Matola Rio, casa n.º 10, quarto 3, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100385920S, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Results Oriented Services, Limitada, e tem a sua sede no na Matola Rio, casa n.º 10, quarto 3, célula C, rés-do-chão, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de material de construção, ferragem, máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia;
- b) Aluguer de material de cofragem, máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- c) Assessoria e assistência técnica de uso de equipamentos e máquinas de construção, elaboração de projectos de engenharia civil e construção, limpeza em obras, montagem de cofragem;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se a outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Fernando Timane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilsa Rachel dos Santos Dantier Timane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Stélio Fernando Timane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, devem conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Safety Brandig Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob NUEL 101850358, a sociedade Safety Brandig Solutions & Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safety Brandig Solutions & Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Maxaquene, quarteirão 70, casa n.º 20, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio a grosso de computadores, material de escritório, electrodomésticos, material de protecção no trabalho, uniformes, serviços gráficos, equipamentos periféricos, programas informáticos e consultoria de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Anselmo Anselmo Abnize Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001058145, emitido a 3 de Dezembro de 2020, e quatro mil meticais pertencentes ao sócio Nelson Alexandre Manuel, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Faftine, Marracuene, quarteirão 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104009217F, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Faftine, Marracuene, quarteirão 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104009217F, emitido a 6 de Julho de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Anselmo Abnize Muchanga e Nelson Alexandre

Manuel, que ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é necessária a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sempre Ki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751430, uma entidade denominada Sempre Ki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, por:

Joaquim Meque Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Micanhine, Marracuene, casa n.º 343, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103000073997B, emitido a 23 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sempre Ki – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, n.º 138, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Vestuário e acessórios;
- d) Calçado, tecidos, máquinas e equipamentos industriais, material informático, material hospitalar, produtos de papelaria e consumíveis diversos;
- e) Prestação de serviços de imobiliária, electricidade, gestão de negócios, intermediação comercial;
- f) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- g) Furos de água;
- h) Actividades de agrimensura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Joaquim Meque Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joaquim Meque Mandlate, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Spicy Vanilla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101813606, uma entidade denominada Spicy Vanilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Younna Sofia Abdul Panachande, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 27 de Setembro

de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100171591S, emitido a 15 de Abril de 2021 e válido até 14 de Abril de 2026.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Spicy Vanilla – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na rua Dr. António José de Almeida, n.º 265, bairro Sommershield, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de prestação de serviços na área de confecção e fornecimento de alimentos, decoração e organização de eventos, em empreendimentos turísticos, de restauração, restaurante, bar, pastelaria, café, catering e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente, mediante deliberação da administração, adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente à sócia Youmna Sofia Abdul Panachande.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios prestar suprimentos de que a mesma possa necessitar nos termos previstos pela lei na proporção da participação de cada um.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, devendo o (s) sócio (s) informar a sociedade por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada por todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador único.

Dois) O administrador será nomeado para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecendo no respectivo cargo até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o administrador não será remunerado e será dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um mandatário nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Seis) Fica desde já nomeada administradora a senhora Youmna Sofia Abdul Panachande.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro, balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios em sede de assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tazetta Resources 8256C, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 17 de Agosto de 2022, foi registada, sob NUEL 101818578, Tazetta Resources 8256C, Limitada, sociedade unipessoal por quota, constituída por documento particular.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota e adota a denominação Tazetta Resources 8255, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- O exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- Prestação de serviços e actividades conexas com o objecto social;
- Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Limitada, portadora de NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DEZ

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO ONZE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DOZE

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO TREZE

(Despesas de incorporação e ractificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já o senhor Romesh da Silva Gomes, portador de passaporte n.º C00159372, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO CATORZE

(Disposições finais)

Os casos omissos neste presente estatuto poderão ser regulados segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Tazetta Resources10097C, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação, a 17 de Agosto de 2022, foi registada, sob NUEL 101818543, Tazetta Resources10097C, Limitada, sociedade unipessoal por quota, constituída por documento particular.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota e adota a denominação Tazetta Resources 10097C, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na avenida Josina Machel, n.º 1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) O exercício de actividade de prospecção, exploração, produção, processamento e comercialização de produtos minérios;
- b) Prestação de serviços e actividades conexas com o objeto social;

c) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Limitada, portadora de NUIT 400262721, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DEZ

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes

estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO ONZE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DOZE

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO TREZE

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente desde já o senhor Romesh da Silva Gomes, portador de passaporte n.º C00159372, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade e conferir mandato para o efeito.

ARTIGO CATORZE

(Disposições finais)

Os casos omissos neste presente estatuto poderão ser regulados segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Timintsu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte dois, foi alterado o pacto social e a denominação social da sociedade Timintsu – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101830233, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula segunda e sexta dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Timintsu Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontrando-se repartido pelas seguintes quotas, detidas pelos seguintes sócios:

- a) Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sara Calvo Franco, detentora de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Y.C.M. Prestação de Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Y.C.M. Prestação de Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, Bairro do Aeroporto,

cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 20 de Maio de 2022, registada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101760065, a 27 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação com sede Y.C.M. Prestação de Serviços e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade está sediada no Bairro do Aeroporto, na avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social: exercer actividades na área de reprografia, prestação de serviços em informática, electricidade, designer, frio, serigrafia, limpeza, consultoria (contabilidade e construção civil), venda a grosso, fornecimento de alimentação, fornecimento de materiais de escritórios, transporte e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a 100% do capital social do único sócio Yedon das Coves Macassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102668500P, emitido a 25 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 154967966, residente na avenida Agostinho Neto, Primeiro Bairro, Unidade do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por único sócio, Yedon das Coves Macassa.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos e omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quelimane, 20 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zacarias Amade, Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e tres de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos quarenta e três mil quinhentos setenta e dois, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, denominada Zacarias Amade, Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por A & Advogado e Consultores, Limitada, pelo sócio único, o senhor Zacarias Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010242671N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Novembro de 2017, residente em Nacala, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zacarias Amade, Advogado e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por A & Advogado e Consultores, Limitada e tem a sua sede no município de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo início de actividades se conta a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade A & Advogado e Consultores, Limitada tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Patrocínio forense, consultoria em gestão de recursos humanos, assessoria e assistência jurídica, garantias imobiliárias, licenciamento ambiental, assistência laboral, acordos empresariais e outros serviços afins;
- b) Formação e capacitação profissional e demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), quota única e de único sócio, o sócio único Zacarias Amade, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente, eleito em assembleia geral.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único Zacarias Amade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a prática dos actos conducentes à constituição e início de actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala Porto, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT